

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 50/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

A presente demanda tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular para a frota da Prefeitura Municipal de de Saloá/PE.**

A presente contratação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular**, com cobertura total ou parcial, para atender à **frota oficial da Prefeitura Municipal de Saloá/PE**, compreendendo veículos utilizados por diversas secretarias e órgãos municipais, inclusive os vinculados à saúde, educação, transporte, infraestrutura e assistência social.

A frota pública constitui patrimônio relevante do município e é utilizada de forma intensiva na execução de políticas públicas essenciais, como transporte escolar, atendimento em unidades básicas de saúde, serviços de coleta, manutenção urbana e deslocamento de servidores em atividades oficiais. Diante dessa realidade, é imprescindível adotar medidas



preventivas que assegurem a **continuidade dos serviços públicos mesmo em situações de sinistros, avarias, furtos, roubos ou acidentes de trânsito.**

A contratação de apólices de seguro veicular representa uma **estratégia de gestão patrimonial eficaz**, permitindo:

- A **proteção do bem público contra perdas financeiras inesperadas;**
- A **rápida reposição ou recuperação dos veículos segurados**, garantindo a **continuidade do serviço público;**
- A redução de despesas emergenciais com consertos, assistência e indenizações;
- A preservação da **regularidade fiscal e operacional da Administração** diante de ocorrências que possam comprometer a frota.

A contratação também está alinhada ao princípio da **eficiência**, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da **planejamento, economicidade e proteção do patrimônio público**, expressos na **Lei Federal nº 14.133/2021** – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Além disso, trata-se de medida que contribui diretamente para a **gestão de riscos**, conforme recomendações dos tribunais de contas, e atende aos critérios de racionalidade na alocação de recursos públicos, considerando o **custo-benefício da contratação diante dos riscos e valores dos bens segurados.**

Dessa forma, a presente contratação é **necessária, vantajosa e justificada**, uma vez que resguarda o interesse público, protege o erário e assegura a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Saloá/PE.

1.1) Local: Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato será até 12 meses, com início na data da sua assinatura, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: Maria Kamila Ferreira.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:



Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

A Secretaria de Administração do município de Saloá realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido, conforme especificação do objeto no Termo de Referência em anexo.

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: saloalicitacao@gmail.com, ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.

A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 29/07/2025. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de empresa para agenciamento de viagens o que caracteriza uma necessidade que demanda urgência e sendo o valor global da contratação abaixo do permitido para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, optou-se por realizar a presente dispensa de licitação.

Não por isso o procedimento será menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Saloá, 24 de julho de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação

